



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brumado

1

Quinta-feira • 17 de Fevereiro de 2022 • Ano X • Nº 6310

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Brumado publica:

- **Termo de Notificação Nº 12/2022** – Sr (a) Herdeiros de Arivaldo Carvalho Oliveira.
- **Termo de Notificação Nº 13/2022** – Sr (a) João Meira e Silva.
- **Termo de Notificação Nº 15/22** – Sr (a) Franciele Silva Amorim.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Atos Administrativos



TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Nº 12/2022

AO SR(A) HERDEIROS DE ARIVALDO CARVALHO OLIVEIRA

Senhor (a),

A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana vem através desta, solicitar de V. Sª a **LIMPEZA** do imóvel de sua propriedade localizado na **RUA MARLENE PEREIRA NUNES, SN – BAIRRO SÃO JOSÉ**, sob a inscrição Municipal nº **01.08.116.0170.0001**, em cumprimento dos termos dos Art. 1º e 2º, disposto na Lei Municipal nº 1.747 de 14 de maio 2015 que Institui obrigações quanto a limpeza, fechamento, conservação e regularização de terrenos baldios e passeios, por parte dos respectivos proprietários, no âmbito do Município de Brumado, e dá outras providências.

O não cumprimento dos termos, no prazo estipulado, das disposições desta lei acarretará a lavratura de autos de multa para regularizar a infração constatada, sendo renovada a cada 30 (trinta) dias, até que seja comunicado, por escrito, pelo notificado, ou constatado pela Administração Municipal, que a irregularidade foi sanada.

Art. 18. A Prefeitura poderá, a seu critério, executar as obras e serviços não realizados nos prazos estipulados, e cobrar dos responsáveis omissos o respectivo custo, acrescido de 100% (cem por cento), sem prejuízo da aplicação de multa cabível, juros, eventuais acréscimos legais e demais despesas advindas de sua exigibilidade e cobrança.

Art. 24. A falta de pagamento de notificações, multas, taxas e impostos estará sujeita às penalidades legais, podendo seu proprietário, em última instância, ser penalizado com a perda de sua propriedade, dentro das previsões legais conforme art. 1.715 da Lei 10.406 de janeiro de 2002 (Código Civil) e o art. 184 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Concedemos-lhes o prazo, improrrogável, de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento desta notificação, para a execução do serviço de limpeza .

Art. 12º, §1º, II - O prazo estipulado de 10 dias, para a limpeza quando as irregularidades se tratarem especificamente de qualquer processo sanitário e/ou endêmico considerado urgente pela vigilância sanitária e/ou epidemiológica, ou por qualquer outra determinação administrativa.

Para maiores Informações, dirigir-se ao SETOR DE INFRAESTRUTURA da Prefeitura Municipal de Brumado.

Brumado (BA), 17 de Fevereiro 2022


Carlos Eduardo Trindade Leite
Fiscal da Sec. Municipal de Infraestrutura
Matrícula nº 7858

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA CNPJ n.º 14.105.704/0001-33 Tel. (0xx77) 3441-8752/8753 e mail seinf_brumado@brumado.ba.gov.br</p>	 <p>PREFEITURA DE BRUMADO Educar para Libertar</p>
---	--	---




Carlos Eduardo Trindade Leite
Fiscal da Sec. Municipal de Infraestrutura
Matrícula n°7858



TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Nº 13/2022

AO SR(A) JOÃO MEIRA E SILVA

Senhor (a),

A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana vem através desta, solicitar de V. Sª a **LIMPEZA** do imóvel de sua propriedade localizado na AV. **MARIA DE LOURDES MACHADO VIANA LEITE, S/N – BAIRRO SANTA TERESA**, sob a **inscrição Municipal nº 01.08.155.0168.0001**, em cumprimento dos termos dos Art. 1º e 2º, disposto na Lei Municipal nº 1.747 de 14 de maio 2015 que Institui obrigações quanto a limpeza, fechamento, conservação e regularização de terrenos baldios e passeios, por parte dos respectivos proprietários, no âmbito do Município de Brumado, e dá outras providências.

O não cumprimento dos termos, no prazo estipulado, das disposições desta Lei acarretará a lavratura de autos de multa para regularizar a infração constatada, sendo renovada a cada 30 (trinta) dias, até que seja comunicado, por escrito, pelo notificado, ou constatado pela Administração Municipal, que a irregularidade foi sanada.

Art. 18. A Prefeitura poderá, a seu critério, executar as obras e serviços não realizados nos prazos estipulados, e cobrar dos responsáveis omissos o respectivo custo, acrescido de 100% (cem por cento), sem prejuízo da aplicação de multa cabível, juros, eventuais acréscimos legais e demais despesas advindas de sua exigibilidade e cobrança.

Art. 24. A falta de pagamento de notificações, multas, taxas e impostos estará sujeita às penalidades legais, podendo seu proprietário, em última instância, ser penalizado com a perda de sua propriedade, dentro das previsões legais conforme art. 1.715 da Lei 10.406 de janeiro de 2002 (Código Civil) e o art. 184 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Concedemos-lhes o prazo, improrrogável, de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento desta notificação, para a execução do serviço de limpeza.

Art. 12º, §1º, II - O prazo estipulado de 10 dias, para a limpeza quando as irregularidades se tratarem especificamente de qualquer processo sanitário e/ou endêmico considerado urgente pela vigilância sanitária e/ou epidemiológica, ou por qualquer outra determinação administrativa.

Para maiores Informações, dirigir-se ao SETOR DE INFRAESTRUTURA da Prefeitura Municipal de Brumado.

Brumado (BA), 17 de fevereiro de 2022.


Carlos Eduardo Trindade Leite
Fiscal da Sec. Municipal de Infraestrutura
Matrícula nº 7856



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ n.º 14.105.704/0001-33
Tel. (0xx77) 3441-8752/8753
e mail seinf_brumado@brumado.ba.gov.br




Carlos Eduardo Trindade Leite
Fiscal da Sec. Municipal de Infraestrutura
Matrícula nº 7858



TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Nº 15122

SR.(A) FRANCIELE SILVA AMORIM

A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, vem através desta solicitar de V. Sª a limpeza do terreno de sua propriedade localizado na AV. JOÃO PAULO I, Nº 990, BAIRRO ESCALAVRADO, sob a inscrição Municipal nº 01.04.013.0285.1, em cumprimento dos termos dos Art. 1º e 2º, disposto na Lei Municipal nº 1.747 de 14 de maio 2015 que Institui obrigações quanto a limpeza, fechamento, conservação e regularização de terrenos baldios e passeios, por parte dos respectivos proprietários, no âmbito do Município de Brumado, e dá outras providências.

O não cumprimento dos termos, no prazo estipulado, das disposições desta lei acarretará a lavratura de autos de multa para regularizar a infração constatada, sendo renovada a cada 30 (trinta) dias, até que seja comunicado, por escrito, pelo notificado, ou constatado pela Administração Municipal, que a irregularidade foi sanada.

Art. 18. A Prefeitura poderá, a seu critério, executar as obras e serviços não realizados nos prazos estipulados, e cobrar dos responsáveis omissos o respectivo custo, acrescido de 100% (cem por cento), sem prejuízo da aplicação de multa cabível, juros, eventuais acréscimos legais e demais despesas advindas de sua exigibilidade e cobrança.

Concedemos-lhes os prazos, improrrogáveis, de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento desta notificação, para a execução dos serviços de limpeza.

Art. 12º, §1º, II - O prazo estipulado de 10 dias, para a limpeza quando as irregularidades se tratarem especificamente de qualquer processo sanitário e/ou endêmico considerado urgente pela vigilância sanitária e/ou epidemiológica, ou por qualquer outra determinação administrativa.

Para maiores Informações, dirigir-se ao SETOR DE INFRAESTRUTURA da Prefeitura Municipal de Brumado.

Brumado (BA), 17/02/22


Cinara Gomes dos Santos
Fiscal da Sec. Municipal de Infraestrutura
Matrícula nº 8078



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ n.º 14.105.704/0001-33
Tel. (0xx77) 3441-8751/8752
e mail seinf_brumado@brumado.ba.gov.br




Cíntia Gomes dos Santos
Fiscal da Sec. Municipal de Infraestrutura
Matrícula nº 8073